



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Altera o Art. 32 da Resolução nº 01/2021, que dispõe sobre as Normas Complementares para oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, denominados Especialização, da Universidade Federal da Bahia.

O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 05.08.2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 32 da Resolução nº 01/2021, nos termos a seguir estabelecidos:

“Art. 32 A oferta de vagas para Curso de Especialização deve observar os princípios da Política de Ações Afirmativas¹, da política migratória brasileira e do processo de internacionalização das universidades, adotando os seguintes parâmetros em relação ao total de vagas:

I - mínimo de 30% para pessoas negras (pretas e pardas);

II - mínimo de 10% para pessoas com deficiência;

III - mínimo de 10% destinadas para pessoas indígenas, quilombolas, trans e migrantes, refugiadas ou apátridas em situação de vulnerabilidade;

IV - contemplar, necessariamente, as demais vagas para ampla concorrência, com ao menos uma vaga para pessoa estrangeira e uma para servidores/as Técnico-Administrativos/as em Educação (TAEs) da UFBA.

§ 1º Dentre as categorias de vagas discriminadas nos incisos do *caput* deste artigo, deve ser dada prioridade à gestante, recém adotante, puérpera ou responsável por guarda, tutela ou curatela de crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos mentais ou curatela de pessoa idosa em situação de dependência ou semidependência

§ 2º Toda pessoa candidata às categorias de vagas reservadas estará sujeita à aprovação no processo seletivo e às demais disposições desta Resolução e dos Editais específicos de cada curso.

§ 3º Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoa que se autodeclarar, no ato da inscrição, como pertencente a uma das categorias descritas nos incisos do *caput* deste artigo, sendo que a condição de pessoa com deficiência é definida pelo Decreto nº 5 de 20 de dezembro de 1999, pelo Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

§ 4º A forma de comprovação referente a cada categoria de vaga ou de priorização deve estar discriminada no Edital do processo seletivo de cada curso, necessariamente prevendo procedimento institucional de heteroidentificação complementar para verificação da condição de pessoa negra (preta ou parda) autodeclarada.

§ 5º Caso a pessoa optante a uma das categorias de vagas reservadas obtenha avaliação que lhe garanta uma das vagas de ampla concorrência, ela não será computada para o preenchimento das vagas reservadas para a categoria à qual se inscreveu.

§ 6º Na hipótese de não haver pessoa inscrita e selecionada para ocupar as vagas reservadas para cada categoria, as vagas remanescentes serão destinadas a ampliar as vagas para pessoas negras, das demais categorias com reserva ou para ampla concorrência, nessa ordem.

§ 7º Em se tratando de Curso de Especialização com taxa de inscrição a ser paga pelo/a estudante, deve ser garantida isenção total a candidato/a que tenha renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo, nos termos da Lei 14.723/2023.

§ 8º No caso de Curso de Especialização com pagamento de mensalidade pelo/a estudante, deve ser garantido 10% de vagas gratuitas destinadas aos/às selecionados/as que tenham renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo, priorizando os grupos definidos nos incisos I a III do *caput* deste artigo.

§ 9º Situação que impossibilite a destinação de vaga para alguma das categorias de acesso e/ou de gratuidade previstas nos parágrafos anteriores, cabe à Coordenação do curso apresentar justificativa, a ser aprovada pela Congregação da Unidade Universitária do/da proponente e pelo CAPEX.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação no *site* eletrônico dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 05 de agosto de 2024.



Sumaia Boaventura André

Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão